



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00144

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/11/2013	Proposição Medida Provisória nº 627 de 2013.
Autor Deputado Federal Vanderlei Siraque	nº do prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Fica acrescido o artigo X à Medida Provisória n. 627/2013, com a seguinte redação:

"Art. X. As pessoas jurídicas que estiverem ativas nos parcelamentos de débitos instituídos pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, poderão quitar o saldo devedor com as reduções previstas no inciso I do § 3º do art. 1º dessa mesma Lei, mediante a utilização, isolada ou cumulativa, de:

I - créditos acumulados até 31 de julho de 2013 da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS não-cumulativas;

II - prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios e de sociedades controladoras, controladas e pelas sociedades sob o mesmo controle direto ou indireto em 31 de dezembro de 2012, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até 31 de março de 2014.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput:

I- o valor a ser utilizado corresponderá a vinte e cinco por cento e nove por cento do montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, respectivamente;

II- somente será admitida a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios ou incorridos pelas sociedades controladoras, controladas e pelas sociedades sob o mesmo controle direto ou indireto, até 31 de dezembro 2012.

§ 2º A quitação de que trata o caput deste artigo somente poderá ser utilizada pelas pessoas jurídicas que:

I - efetuarem, em dinheiro, o pagamento de, no mínimo, vinte por cento do saldo devedor calculado com as reduções previstas no caput; e

II - liquidarem, até 30 de junho de 2014, todos os parcelamentos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que estiverem ativos na data da amortização."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2013 às 14:37
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

JUSTIFICAÇÃO

As empresas exportadoras, que amargaram sérios prejuízos em razão da crise mundial recentemente vivenciada, estão perdendo competitividade face à dificuldade de obtenção de financiamentos necessários à realização de novos investimentos e consequente manutenção da competitividade no setor.

Tal dificuldade está sendo causada pelo alto índice de endividamento total destas empresas, que decorre da manutenção no passivo dos débitos incluídos no parcelamento instituído pela Lei n.º 11.941/2009, cuja adesão foi expressiva pelo setor.

Outra dificuldade vivenciada pelo setor é o acúmulo de créditos de PIS e da COFINS não cumulativos aos quais as empresas exportadoras não conseguem dar vazão, vez que possuem pouco ou nenhum tributo a recolher, em decorrência dos prejuízos sofridos nos últimos anos de crise mundial.

Além dos créditos de PIS e COFINS, as empresas exportadoras vêm igualmente acumulando prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL.

Objetivando solucionar os problemas de liquidez geral e de acúmulo de créditos de natureza fiscal do setor, é submetida à apreciação a proposta de liquidação integral dos parcelamentos de débitos previstos na Lei n.º 11.941/2009, na forma abaixo descrita:

- ✓ Utilização de créditos de PIS e COFINS não cumulativos, apurados até 31.07.2013;
- ✓ Utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL próprios ou incorridos pelas sociedades controladoras, controladas e pelas sociedades sob o mesmo controle direto ou indireto, até 31 de dezembro 2012;
- ✓ Pagamento em dinheiro de 20% dos saldos devedores dos parcelamentos, até 31.03.2014.

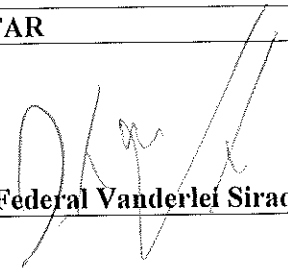
Esta proposta visa reduzir o índice de endividamento das empresas exportadoras brasileiras, viabilizando a concessão de créditos e a realização de investimentos tão necessários às suas atividades e ao incremento das exportações brasileiras.

Por outro lado, a proposta garantirá a antecipação de recursos aos Cofres Públicos brasileiros, face à quitação dos saldos devedores dos parcelamentos até 31.03.2014.

Sala das Comissões Mistas, em de de 2013.

PARLAMENTAR

14/11/2013


Deputado Federal Vanderlei Siraque